

RESOLUÇÃO Nº 048 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG) para o exercício de 2021, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).

O PRESIDENTE DO CISPARG Faça saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2021 no montante total de R\$ R\$ 7.910.000,00 (sete milhões novecentos e dez mil reais)

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, no montante total de R\$ 7.910.000,00 (sete milhões novecentos e dez mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às despesas correntes:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	7.193.000,00
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial	30.000,00
1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços	4.675.000,00
1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes	1.050.000,00
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	2.105.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0 Alienação de bens	50.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.910.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.628.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.253.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	367.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes	5.798.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	78.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.165.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	47.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	75.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	135.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	530.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.759.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	988.000,00

3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	19.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	394.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	378.000,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAL DA DESPESA		7.910.000,00

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam autorizados e convalidados os atos referentes ao combate à pandemia no que tange à aquisição e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 21 de dezembro de 2020.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Presidente